



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.140/2017

ESTABELECE NOVAS NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS À PARTICULARES COM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO, FIXA TABELA DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 021/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os trabalhos com equipamentos rodoviários do Município, a particulares, serão realizados por servidores do Município e obedecerão às seguintes normas:

I – Somente quando o equipamento estiver sem ocupação nos serviços próprios da municipalidade;

II – Em decorrência de despacho ou ordem do Prefeito ou de quem for deferida essa atribuição;

III – Somente para pessoas que, comprovadamente, residem no município de Imigrante ou que tenham talão de produtor rural em nosso Município.

Art. 2º. O número de horas/máquina efetivamente trabalhadas pelas máquinas ou quilômetros rodados por caminhão serão informados pelo operador ou servidor, em formulário específico, contendo também a assinatura de concordância do solicitante do serviço.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DE TARIFAS, DO PAGAMENTO E ISENÇÕES

Art. 3º. Os valores a serem cobrados pelos serviços prestados pelo Município, conforme prevê a presente Lei, serão fixados na forma de tarifas, de acordo com a Tabela constante no Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O Executivo, por Decreto, fixará e reajustará as tarifas especificadas no “caput” deste artigo, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro índice que vier a substituí-lo, sempre nos períodos de alteração das demais tarifas e impostos.

Art. 4º. O pagamento, por parte do usuário, deverá ser efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imigrante até 45 (quarenta e cinco) dias após a realização dos serviços.

Segue ...

Rua Castelo Branco, 15 - Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Fax: (51) 3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.140/2017

Fl. 02

Art. 5º. Ocorrendo atraso no pagamento dos serviços, mencionado no artigo 4º, haverá acréscimo de juros e multa ao valor inicial, conforme legislação em vigor.

Art. 6º. O requerente, para ter acesso aos serviços de máquinas do Município, não poderá estar em débito com a municipalidade.

Parágrafo Único. Para a solicitação ou execução de novo serviço, com equipamentos públicos na propriedade, é imprescindível o pagamento do serviço anterior, independente do prazo de vencimento para pagamento deste.

Art. 7º. O Poder Executivo é autorizado a conceder descontos sobre o valor dos serviços prestados a particulares, conforme esta Lei, nas seguintes proporções:

I – Desconto de 100% (cem por cento):

- a) Abertura de esterqueiras, conforme recomendação técnica;
- b) Enterro de animais mortos;
- c) Conservação dos acessos às propriedades rurais;
- d) Prestação de socorro;
- e) Abertura e fechamento de rede d'água; e,
- f) Fechamento de Silos.

II – Desconto de 50 % (cinquenta por cento):

- a) Escavação para fossas e sumidouros;
- b) Abertura de valas para construção de drenagens ou irrigações;
- c) Terraplanagem para implantação de projetos agropecuários, industriais e comerciais, excetuando-se os serviços previstos na Lei Municipal nº 1.915/2014; e,
- d) Terraplanagem para a construção de casas unifamiliares.
- e) Aterros em alicerces.”

III – Pagamento Integral:

- a) Limpeza de terreno – conforme o Título III, Capítulo V, Art. 93, Inciso II, § 3º da Lei Municipal 426/95.

Parágrafo Único: Os demais serviços, não mencionados na presente Lei, não serão executados por maquinário da municipalidade.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de nº 1.044/2003 e 1.763/2012.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 27 de abril de 2017.


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.140/2017

Fl. 03

ANEXO ÚNICO

Tarifas (custo da hora) para a execução de serviços particulares realizados por equipamentos rodoviários do Município (exercício de 2017):

- | | |
|---------------------------------|------------|
| 1. CAMINHÃO | R\$ 75,00 |
| 2. CAMINHÃO TRUCK | R\$ 95,00 |
| 3. ESCAVADEIRA HIDRÁULICA | R\$ 224,00 |
| 4. MOTONIVELADORA | R\$ 220,00 |
| 5. RETROESCADEIRA | R\$ 123,00 |